



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 00101/2018

"Contrato de fornecimento de materiais diversos de aviamento que entre si fazem a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de HEITORAÍ-GO, Estado de Goiás, e a Empresa AVIAMENTOS E ARTESANATOS LTDA, na forma abaixo".

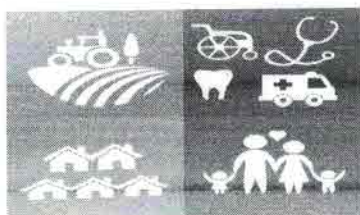
Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de materiais diversos para aviamentos que entre si celebram: de um lado Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Heitorai, CNPJ 16633564/0001-00, na pessoa da Secretaria Municipal de Assistencial Social do Município de Heitorai/GO, Sra. Maria de Fátima dos Santos, CPF: 729.698.141-53; e de outro lado, a empresa: AVIAMENTOS E ARTESANATOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 05.857.614/0001-08, representada pelo Senhor Achim de Azeredo Verissimo, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no RG sob o nº. 980494 PC/GO, CPF MF 196.917.501-04, residente e domiciliado na Av. Anhanguera, nº.9070, Qd.84, Lt.2, Sala 15 Campinas, Goiânia/GO, CEP: 74.503-110, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** o fornecimento de combustível segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, se compromete a entregar materiais diversos de aviamento, para as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social na forma da ata da realização do pregão presencial 004/2018, que também faz parte desse processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - O material descrito na ata de pregão presencial 004/2018 será entregue na sede do Heitorai/GO mediante requisição.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.



CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/05/2018 a 31/12/2018.

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega do fornecimento será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, mas, sempre no prazo determinado pelas exigências próprias da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos fornecimentos das mercadorias especificadas na ata de realização do pregão presencial 004/2018 a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ R\$ 27.596,00 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais) **pelos materiais diversos de aviamento**, divididos de acordo com as requisições e entrega de mercadorias e emissão de nota fiscal a serem pagos todo dia 10 (dez) cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Segundo - A contratada, será responsável pelo cumprimento da obrigação assumida, qual seja, entrega das mercadorias.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

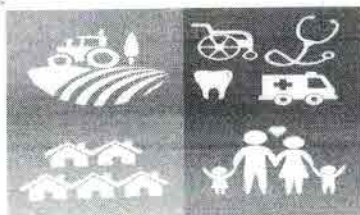
Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas de acordo com a ordem das requisições.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza pela entrega e fornecimento das mercadorias, sempre atendidas as mesmas regras, e preços relacionados na ata de realização do pregão presencial 004/2018;

Parágrafo Segundo - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva entrega das mercadorias, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitorai.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Município de Heitorai/GO, Estado de Goiás, 25 dias do mês de abril de 2018.

Maria de Fátia Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Heitorai

CNPJ: 16.633.564.0001-00

MARIA DE FATIA SANTOS

CPF: 729.698.141-53

Sônia Maria de Azevedo Veríssimo

AVIAMENTOS E ARTESANATOS LTDA

CNPJ sob o n. 05.857.614/0001-08

Achim de Azeredo Verissimo

CPF MF 196.917.501-04

1) *Marista Ribeiro de Rezende* CPF. 406.379.581-65

2) *Ludmila de Paula Duarte* CPF. 033.140.601-22